Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39024 17/02/2014

# Sumário Executivo São Roque de Minas/MG

# Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de São Roque de Minas/MG em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	6686	
Índice de Pobreza:	27,48	
PIB per Capita:	14.098,97	
Eleitores:	4998	
Área:	2101	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	5	752.638,32
EDUCACAO	QUALIDADE NA ESCOLA	1	665.719,35
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			1.418.357,67
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	169.370,88
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	1.432.234,99
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			1.601.605,87
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	1.146.446,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	117.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	3	1.263.446,00
COMBATE A FOME		
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	14	4.283.409,54

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão deste relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de São Roque de Minas/MG, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde
- . Planejamento municipal insuficiente para a área de saúde. O Plano Municipal de Saúde do período de 2011 a 2013, do município de São Roque de Minas/MG, não é um instrumento suficientemente capaz de refletir a exatidão das ações afetas à área da saúde, que foram efetivamente desenvolvidas no município, nem os métodos de avaliação dos resultados alcançados.
- . O Governo Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
- . Inexistência de controle do estoque de medicamentos na Farmácia Municipal. Em inspeção aos dois locais onde os medicamentos são armazenados, constatou-se que não existem controles formais de estoque, por meio de fichas de prateleira ou sistema informatizado; ou seja, não há o controle instantâneo dos medicamentos que deram entrada na farmácia, dos que estão em estoque e dos que foram dispensados aos usuários.
- . Distribuição parcial de medicamentos à população beneficiária do Programa Farmácia Básica. Tal situação é contrária ao que dispõe a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, segundo a qual cabe ao gestor municipal

assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

. Precariedade no controle da jornada de trabalho dos médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família e descumprimento por parte destes da carga horária semanal obrigatória. O que mais proporciona relevo à constatação é que há indícios de que o aspecto mais importante, isto é, a finalidade do Programa, está sendo afetada, já que, durante entrevista conduzida no município, houve relato de famílias de que nem sempre têm encontrado médico na respectiva unidade de saúde da família.

# - Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação

- . Falta de livros válidos nas Escolas Municipais e sobra insignificante de livros válidos. Novo remanejamento de livros didáticos pela Secretaria Municipal de Educação seria de fundamental importância para sanar a falta de livros válidos.
- . O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE. Os integrantes do CACS/FUNDEB reuniram-se apenas para a aprovação da prestação de contas dos recursos do Programa no exercício de 2012 e 2013 e para recondução de integrantes do Conselho.
- . Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE. Da análise das atas, assim como da reunião realizada com o Conselho de Alimentação Escolar CAE, verificou-se que não houve atuação do CAE nas atribuições definidas pelo art. 35, incisos VII e VIII da Resolução nº 26, de 17/06/2013, ou seja, na elaboração do Regimento Interno e na elaboração do Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente.
- . Falta de aplicação de teste de aceitabilidade dos cardápios da merenda escolar nas escolas municipais rurais. Foram realizados testes de aceitabilidade apenas na escola urbana.
- . Falta de controle de estoque dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Mercadorias armazenadas não continham fichas de prateleiras e fichas de arquivo dos produtos que permitissem uma adequada administração dos produtos existentes no estoque.

# - Quanto aos Programas/Ações do Ministério de Assistência Social

- . O CMAS não comprovou a realização de visitas às entidades de assistência social para verificar as condições de funcionamento. Contrariando o art. 12 da Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010, não houve elaboração de relatório de visita ou emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento da entidade.
- . Ausência de capacitação dos membros do CMAS, contrariando o art. 11 da Portaria MDS nº 754, de 20/10/2010, que estabelece que se deve destinar pelo menos 3% dos recursos para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social e que capacitações podem ser incluídas entre as atividades desenvolvidas.

- . Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal. Constatou-se que 03 famílias estavam recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral.
- . Atuação deficiente do órgão de controle social. Constatou-se que, o conselho não tem exercido as atividades de controle social do Bolsa Família previstas no art. 8° da Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005, no que concerne ao acompanhamento dos procedimentos do cadastramento das famílias, acompanhamento das condicionalidades do programa e acompanhamento dos procedimentos de gestão dos benefícios.
- . Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família em desacordo com os encontrados nos diários de classe. Pelo confronto dos diários de classe das escolas com as informações lançadas no Sistema Projeto Presença, constataram-se divergências entre as informações.
- Quanto aos Programas/Ações relativas a transferências voluntárias convênios/contratos de repasse.
- . Restrição ao caráter competitivo licitação para construção de escola infantil Pró-Infância. A análise da documentação do procedimento licitatório revelou a ocorrência de restrição à competitividade.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 46.600.00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/ 8744 – Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

#### Fato

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE reuniu-se nos exercícios de 2013 e 2014 nas seguintes ocasiões, conforme registro do livro de atas:

- 15/02/2013: reunião para analisar a prestação de contas do exercício de 2012;
- 01/03/2013: reunião para a eleição dos integrantes do CAE (docentes, discentes ou trabalhadores da educação) e importância da sua atuação efetiva;
- 04/03/2013: reunião par eleição dos representantes de pais de alunos para comporem o CAE;
- 05/03/2013: posse dos integrantes e eleição do presidente e vice-presidente do CAE
- 26/02/2014: Os integrantes do CAE reuniram-se para analisar a prestação de contas do exercício de 2013 e demonstraram interesse em contatar produtores locais da agricultura familiar.

Da análise das atas, assim como da reunião realizada com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, verifica-se que não houve atuação do CAE nas seguintes atribuições definidas pelo art. 35, incisos VII e VIII da Resolução nº 26, de 17/06/2013:

- elaborar o Regimento Interno, de acordo com a Resolução. O Regimento Interno do CAE e a Lei que o cria estão desatualizados. (Decreto Municipal nº 27, de 18/10/2012, e Lei Municipal nº 1.278, de 12/09/2000);
- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Prefeitura, antes do início do ano letivo.

Ressalta-se, também, que foi verificado que apesar de alguns integrantes do CAE, dentre titulares e suplentes, estarem ligados aos setores municipais (departamento de licitação, transporte escolar, educação), esses não realizavam as anotações no livro de atas das atribuições efetivamente desempenhadas como conselheiros como, por exemplo: verificação dos gêneros alimentícios recebidos pelas escolas municipais; merenda servida aos alunos; e análise dos preços dos mantimentos adquiridos pela Prefeitura de São Roque de Minas. Salienta-se que essas funções desempenhadas como servidores municipais estavam relacionadas às atribuições exercidas como membros do CAE.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 039021/05, de 26/02/2014, foi requerido informações acerca do planejamento do CAE para o exercício de 2014.

Por meio do OF. SEC.MUN.ED nº 22/14, de 13/03/2014, a Secretaria Municipal de Educação informou que "A Secretaria de Educação agendará uma reunião com os membros do CAE para maiores esclarecimentos e orientações, tendo em vista a elaboração do Plano de Ação."

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.2 Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

#### **Fato**

O Município de São Roque de Minas conta apenas com uma nutricionista para assunção de responsabilidade técnica e coordenação das ações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, em desacordo com o art. 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, de 23/08/2010. Além do responsável técnico - RT, os 155 alunos da educação infantil (creche + pré-escolar) deveriam contar com mais um nutricionista, vez que, para estes últimos, a referida Resolução prevê no parágrafo único do art. 10 um nutricionista para cada grupo de 500 alunos ou fração. Desse modo, a prevalecer os parâmetros estabelecidos na legislação, o quadro funcional da Prefeitura para acompanhamento da merenda escolar deveria contemplar dois nutricionistas, sendo um o responsável técnico.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.3 Falta de aplicação de teste de aceitabilidade nas escolas municipais rurais do município de São Roque de Minas/MG no exercício de 2013.

### **Fato**

A Prefeitura de São Roque de Minas realizou, no decorrer do exercício de 2013, três testes de aceitabilidade dos cardápios da merenda escolar na Escola Municipal Guia Lopes, nas datas de 06/04/2013, 12/08/2013 e 16/09/2013 utilizando a metodologia de resto ingestão, sendo, respectivamente, a média de aceitabilidade dos alunos de 84,9%, 97,4% e 92,3%. Salienta-se que no primeiro teste de aceitabilidade pela metodologia de resto de ingestão o índice não atingiu o mínimo de 90%, em desacordo com o anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009. Ademais, ressalta-se que a rede de atendimento do PNAE no município compreende quatro escolas municipais, conforme descrito as seguir:

Rede de escolas municipais atendidas pelo PNAE no exercício de 2013.					
	Nome da Escola Municipal	Quantitativos de alunos por grau de escolaridade			
Localização		Creche	Pré-Escolar	Ensino	
				Fundamental	
Urbana	Guia Lopes	39	93	339	
	Clementino Leite	-	=	34	
Rural	São José do Barreiro	-	11	26	
	Serra da Canastra	-	17	40	
Total 39 121			439		

Fonte: sitio eletrônico do FNDE: www.fnde.gov.br

Dessa forma, não foram realizados testes de aceitabilidade nas escolas municipais rurais, somente na urbana, Escola Municipal Guia Lopes, em desacordo com o § 5º do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 039021/05, de 26/02/2014, foram requeridas informações acerca do teste de aceitabilidade.

Por meio do OF. SEC.MUN.ED nº 22/14, de 13/03/2014, a Secretaria Municipal de Educação informou quanto ao teste de aceitabilidade da alimentação escolar nas escolas rurais que:

"Quanto ao teste, à orientação foi repassada a nutricionista técnica responsável pela merenda escolar, que já viabiliza a aplicação nas escolas rurais."

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.4 Falta de controle de estoque dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

#### **Fato**

A rede de unidades de ensino atendidas pelo PNAE no município de São Roque de Minas/MG é composta por quatro escolas municipais, sendo uma urbana (Escola Municipal Guia Lopes) e três rurais (Escola Municipal Clementino Leite, Escola Municipal Serra da Canastra e Escola Municipal São José do Barreiro).

As empresas vencedoras dos certames licitatórios, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios, entregam esses produtos na E. M. Guia Lopes, local que também abriga a Secretaria Municipal de Educação. Nessa escola, na mesma área, aloja-se o depósito de merenda escolar da sua unidade e o estoque da Prefeitura destinado às demais unidades de ensino.

As mercadorias armazenadas na escola não continham fichas de prateleiras e fichas de arquivo dos produtos com acompanhamento de entrada e saída (Primeiro que entra, primeiro que sai - PEPS), que permitissem uma perfeita administração dos produtos existentes no estoque, ocasionando a falta de controle das quantidades dos gêneros alimentícios.

No momento da distribuição dos gêneros alimentícios armazenados na Escola Municipal Guia Lopes para as três escolas municipais localizadas na zona rural, as guias de remessa dos gêneros alimentícios não acompanhavam os produtos. Segundo informações verbais prestadas pelas cantineiras, essas anotavam o recebimento dos produtos em um caderno para posterior conferência, quando da visita da Secretaria Municipal de Educação às unidades de ensino. Tal procedimento é inadequado, pois no momento da entrega dos produtos

alimentícios a pessoa receptora deve ter ciência do tipo de alimento e a respectiva quantidade das mercadorias percebidas, bem como ao período que se referem.

O controle de estoque estabelecido para os materiais, de forma ordenada e contínua, simboliza uma condição necessária quando eles estão sujeitos à mudança de qualidade, decomposição, deterioração, etc.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 039021/05, de 26/02/2014, foi requerido informações acerca dos documentos de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios às escolas.

Por meio do OF. SEC.MUN.ED nº 22/14, de 13/03/2014, a Secretaria Municipal de Educação informou quanto ao controle de estoque e distribuição dos gêneros alimentícios às escolas:

"(...) Será reestruturada a metodologia de distribuição da merenda escolar e implantação do controle de estoque."

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o número de nutricionistas contratados está abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas; a atuação do Conselho de Alimentação Escolar não vem sendo eficiente; não foram realizados testes de aceitabilidade da merenda escolar nas unidades de ensino situadas na zona rural; não há controle de estoque dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 66.812.70

**Objeto da Fiscalização:** Aquisição de mobiliário e equipamento para Educação Infantil, por meio do Termo de Compromisso PAR Nº 201300265, no âmbito da ação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica. As especificações dos itens e preços encontram-se no Termo de Compromisso PAR, o qual pode ser consultado em http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 49.725.62

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica/0969 — Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola..

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

**Fato** 

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB não promoveu ações de fiscalização e acompanhamento na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE no município de São Roque de Minas. O art. 16 da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 17/03/2011, determina que o acompanhamento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos do PNATE cabe ao CACS/FUNDEB.

Ressalta-se que no período compreendido entre 01/01/2013 e 07/02/2014, os integrantes do referido Conselho reuniram-se em 20/02/2013 com a finalidade de aprovar a prestação de contas do PNATE referente ao exercício de 2012; em 13/03/2013 para recondução dos integrantes para o biênio 2013/2014; e em 07/02/2014 para aprovar a prestação de contas do PNATE no exercício de 2013. Dessa forma, os integrantes do CACS/FUNDEB reuniram-se com a finalidade de acompanhar a execução do PNATE somente para a aprovação da prestação de contas dos recursos do Programa no exercício de 2012 e 2013 e para recondução de integrantes do Conselho.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.2 Falta de caracterização adequada dos veículos destinados ao transporte escolar no município de São Roque de Minas/MG nos certames licitatórios.

#### **Fato**

A Prefeitura de São Roque de Minas/MG realizou no exercício de 2013, dois processos licitatórios, Pregão Presencial nº 001 e 019/2013 para a contratação de serviços de transporte de escolares da rede de ensino de São Roque de Minas.

Nesses certames foi estabelecido como condição para participação, além das exigências contidas nos arts. 136 e 138 do Código Brasileiro de Trânsito, que poderiam participar quaisquer interessados que possuíssem veículos com capacidade para o transporte escolar, conforme descrito no termo de referência. A descrição do veículo no termo de referência foi relatada de maneira genérica, como por exemplo: "veículos para transporte escolar com 31 lugares". Faltou, assim, a especificação técnica adequada do objeto (veículo) tais como: tempo de uso, desempenho do motor, tipo de sistema de freio, revestimento interno, poltronas, condições da carroceria para o transporte seguro dos alunos da zona rural e outros que melhor auxiliassem na caracterização do objeto.

# Esse fato contraria o art. 3º da Lei nº 8.666/93 que estabelece:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Para um julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa os licitantes têm que oferecer produtos que atendam a critérios precisos, justos e suficientes para caracterização do objeto a ser licitado definido pela administração pública.

Ademais, o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, veda definições do objeto imprecisas, insuficientes, obscuras, que limitem a competitividade.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.3 Veículos utilizados para o transporte escolar em desacordo com as especificações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

#### **Fato**

Em inspeção, por amostragem, realizada nos veículos destinados ao transporte escolar dos alunos residentes na área rural do município de São Roque de Minas/MG foram verificadas as seguintes ocorrências, evidenciadas a seguir:

a) inadequação na identificação dos veículos do transporte escolar, placas HVK 9340 e GLI 1004, em desacordo com o inciso III do art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito;



Foto 01 – Vista da identificação do veículo utilizado para o transporte escolar, placa HVK 9340, São Roque de Minas/MG, 13/03/2014.



Foto 02 – Vista da identificação do veículo utilizado para o transporte escolar, placa HVK 9340, São Roque de Minas/MG, 13/03/2014.



Foto 03 – Vista da identificação do veículo utilizado para o transporte escolar, placa GLI 1004, São Roque de Minas/MG, 13/03/2014.



Foto 04 – Vista da identificação do veículo utilizado para o transporte escolar, placa GLI 1004, São Roque de Minas/MG, 13/03/2014.

b) pneu dianteiro do lado esquerdo gasto, veículo placa CXI 9521;



Foto 05- Vista do veículo, placa CXI 9521, com o pneu dianteiro do lado esquerdo gasto.

c) faróis queimados, veículo placa HVK 9340.



Foto 06 – Vista da identificação do veículo utilizado para o transporte escolar, placa HVK 9340, São Roque de

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.4 Documentação irregular dos condutores.

#### **Fato**

Os motoristas condutores de escolares residentes em áreas rurais do município de São Roque de Minas/MG, CPF n° (s) \*\*\*.090.728-\*\*; \*\*\*.640.356-\*\* e \*\*\*.095.426-\*\*, não possuem curso especializado de condução de escolares, descumprindo a regulamentação do art. 33 da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n° 168, de 14/12/2004.

Por meio do Ofício nº 0091, de 13/02/2014, a Prefeitura Municipal de São Roque de Minas/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF e CNH, a fim de preservá-las:

"Os cursos para capacitação do transporte escolar dos motoristas contratados pelo Município é oferecido uma vez por ano no período de férias escolares, que no ano de 2014 ocorrerá no mês de julho. Com relação ao Sr. J., CPF \*\*\*.090.728-\*\*, CNH \*\*\*686287\*\*, categoria "D", o mesmo está providenciando a transferência de sua habilitação para o Estado de Minas Gerais, e os Srs. N., CPF \*\*\*.095.426-26, CNH \*\*\*705542\*\*, categoria "AD" e V., CPF \*\*\*.640.356-\*\*, CNH \*\*\*033644\*\*, categoria "D" que foram contratados recentemente estarão devidamente treinado já no segundo semestre de 2014, uma vez que o curso de capacitação será realizado no mês de julho. O curso é realizado no período de férias em função do mesmo ter uma carga horária mínima de 48 horas, sendo ministrado em uma semana por empresa contratada que se desloca para São Roque de Minas."

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho do FUNDEB no acompanhamento do PNATE não vem atuando de forma adequada, houve falta de definição adequada dos veículos contratados para o transporte escolar nos certames licitatórios realizados para o transporte escolar, três condutores não possuem curso

especializado de condução de escolares e três veículos automotores estavam em desacordo com as especificações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.			

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 589.500,00

**Objeto da Fiscalização:** Aquisição de veículos automotores, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 9782/2013, no âmbito do programa caminho da escola, com as seguintes especificações: - 3 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO

(4X4)) Valor Unitário: R\$ 196.500,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0E53 – Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica – Caminho da Escola no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

Trata-se da compra de 03 ônibus escolares por adesão à ata de registro de preços 64/2012, do pregão eletrônico 050/2012 do FNDE.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 13/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/ 20RQ – Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Falta de livros válidos nas Escolas Municipais Clementino Leite, São José do Barreiro e Serra da Canastra.

#### **Fato**

Verificou-se que estão faltando os seguintes livros válidos consumíveis (livro interdisciplinar contendo todas as matérias), referentes ao PNLD/2014, nas escolas

municipais rurais de São Roque de Minas descritas a seguir, conforme apuração realizada pela CGU-Regional/MG nas datas de 12 e 13/03/2014:

Quantitativo de livros válidos faltando nas escolas municipais rurais de São Roque de Minas no período de 12 a 13/03/2014.			
Nome da Escola Municipal	Ano	Nome do Livro	Quantidade
Clementino Leite	2°		01
	4°	Projeto Buriti	09
São José do Barreiro	4°	Multidisciplinar	01
	5°		01
Serra da Canastra	4°		04

A Secretaria Municipal de Educação - SME remanejou no início do ano letivo os livros didáticos entre as escolas rurais, tendo em vista que os materiais didáticos adotados pela escola municipal urbana são diferentes. Ademais, em 12/02/2014, a SME solicitou, à Superintendência Regional de Ensino de Passos, os livros didáticos para reposição.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que houve falta de livros válidos nas escolas municipais rurais do município – Escola Municipal Clementino Leite, São José do Barreiro e Serra da Canastra - constantes da amostra enviada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação/Secretaria Federal de Controle Interno.

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 667769

Unidade Examinada: SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 665.719,35

**Objeto da Fiscalização:** O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação

Infantil - Proinfância.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período 10 a 14 de março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola/09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Restrição ao caráter competitivo na realização de licitação para construção de escola infantil - Proinfância.

Fato

Em 21/09/2011, o Ministério da Educação celebrou o Convênio nº 700176/2011 junto a Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, no valor de R\$612.449,00, sendo R\$ 606.324,51 repassados pelo concedente e R\$6.124,49 a título de contrapartida municipal. O referido convênio tem como objeto a construção de escola, conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA – Tipo C. A vigência original foi de 720 dias, sendo prorrogada até 04/05/2014.

Os valores provenientes do concedente foram disponibilizados na conta específica do convênio nº 29480-2, agência 0968-7 do Banco do Brasil da seguinte forma: R\$ 303.162,26, em 11/10/2011; R\$151.581,13, em 29/05/2012 e R\$151.581,12, em 28/06/2012.

Para a execução das obras, a Prefeitura Municipal realizou o procedimento licitatório nº 025/2011, na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2011, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade escolar de educação infantil, incluindo todo o fornecimento de material e atendendo as características do projeto padronizado do FNDE - Proinfância – Tipo C. A licitação foi do tipo menor preço, com abertura das propostas em 14/07/2011 e valor orçado em R\$612.449,00.

Após a visita técnica, as empresas interessadas em participar do processo contestaram a prefeitura acerca de divergências e viabilidade de alguns itens da planilha orçamentária. A comissão de licitação, então, alterou a Planilha Quantitativa de custos, após anuência do FNDE, alterando o valor orçado para R\$665.858,33. Mesmo assim, apenas a empresa RC2 Construtora Ltda. manifestou interesse em participar do certame, sendo considerada inabilitada pela Comissão de Licitação, por descumprimento do item 4.1.3 do Edital – Qualificação Econômico Financeira.

Diante disso, foi realizado novo procedimento licitatório nº 042/2011, Tomada de Preço nº 003/2011, do tipo menor preço global, com abertura das propostas em 13/10/2011 e valor orçado em R\$665.858,33.

Apenas a empresa Pereira e Malta (CNPJ 08.402.822/0001-00) participou do certame, sagrando-se vencedora com preço global de R\$665.719,35.

Em 21/10/2011, foi firmado o Contrato nº 073/2011 entre as partes, com prazo de execução fixado em doze meses.

Foram celebrados três Termos Aditivos, sendo o 1º em 24/11/2011, que teve como objeto o acréscimo do valor inicialmente contratado em R\$96.014,19 em função de alteração da fundação prevista no projeto; o 2º TA, assinado em 19/10/2012, objetivou a prorrogação da vigência para 21/01/2013; e o 3º TA, assinado em 21/01/2013, também prorrogou o prazo contratual, dessa vez, para 09/07/2013.

A análise da documentação do procedimento licitatório revelou a ocorrência de restrição à competitividade, uma vez que o edital da Tomada de Preços nº 003/2011 apresentou as seguintes exigências:

# "2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

 $(\ldots)$ 

- 2.6. Para a visita técnica deverá ser apresentado credenciamento do representante da licitante, Certidão de <u>Registro e quitação da empresa licitante junto ao CREA (o qual conste que o representante da Licitante, responsável pela visita técnica, é responsável técnico pela empresa), Carteira do CREA do responsável técnico da empresa.</u>
- 2.7. <u>A visita técnica, obrigatoriamente, deverá ser feita por responsável técnico da empresa, devidamente registrado/cadastrado junto ao CREA como responsável técnico da empresa/licitante proponente."</u>

# "4 – DA HABILITAÇÃO

# 4.1.4 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

f) atestado da visita técnica, emitido na própria visita técnica, nos dias 26 de setembro de 2011 a 07 de outubro de 2011.

f 1) a licitante deverá credenciar um Engenheiro Civil, responsável técnico da empresa, devidamente comprovado, para apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, localizada na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, Centro, São Roque de Minas/MG, às 10 horas dos dias 26/09/2011 a 07/10/2011, para efetuar visita técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização da obra e receberá o "Atestado de Visita Técnica" assinado pelo Diretor de Obras."

O art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, não prevê a exigência de que a visita técnica seja realizada exclusivamente por engenheiro civil, responsável técnico da licitante, conforme estabelecido no item 2.2 do edital. O Tribunal de Contas da União vem firmando entendimento que o art. 30, III, da Lei n.º 8.666/93 admite exigir do participante comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que tomou conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, porém não fixa a necessidade de que um engenheiro visite pessoalmente as instalações para avaliação das condições de execução dos serviços (Decisão monocrática TCU nº TC-021.115/2010-9).

Na análise dos pagamentos e medições realizadas, contatou-se que, até a data desta fiscalização, foram realizadas 15 medições que somaram R\$649.418,36, que representam a execução de um percentual de 97,55% do total da obra.

Conforme análise do extrato bancário, até 28/02/2014, a prefeitura efetuou o pagamento de R\$626.985,78 à contratada.

Em visita "in loco", contatou-se que a obra encontra-se em fase final de execução e que os serviços executados não estavam incompatíveis com o medido.

Em 13/03/2014, a prefeitura municipal, juntamente com a empresa contratada, realizaram vistoria ao local das obras para fins de entrega. Foram detectadas algumas inconformidades entre alguns itens executados e o projeto do FNDE que, conforme solicitação da prefeitura, deverão ser corrigidas pela empresa para que seja emitido o Termo de Recebimento.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20ad - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático, utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Visa também, analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Precariedade no controle da jornada de trabalho dos médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família e descumprimento por parte destes da carga horária semanal obrigatória.

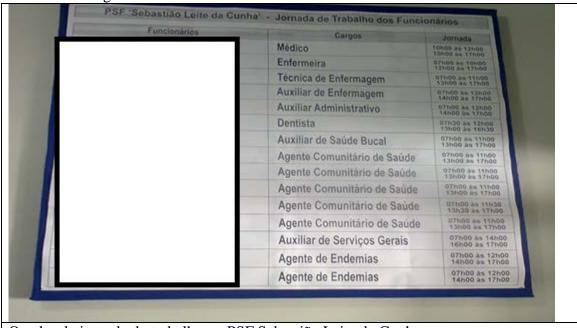
#### **Fato**

Um dos requisitos necessários à Estratégia de Saúde da Família é a carga horária de 40 horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da Equipe de Saúde da Família -

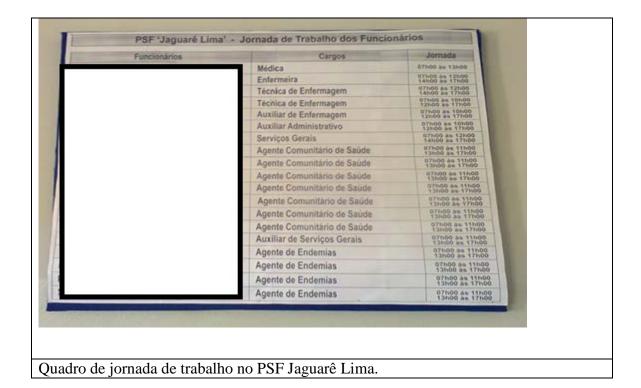
ESF, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada admite cinco modalidades, com suas respectivas equivalências de incentivo federal, conforme Anexo I da Portaria GM MS nº 2.488/2011.

Para verificar o cumprimento do dispositivo legal supracitado, encaminhou-se, em semana anterior ao início dos trabalhos de campo, a Solicitação de Fiscalização nº 039021/02, de 25/02/2014, em cujo item "24" demandou-se a apresentação de documentos comprobatórios sobre o controle de jornada de trabalho dos profissionais do PSF. Tal demanda foi parcialmente atendida, pois o gestor municipal apresentou os registros referentes aos demais integrantes das ESF, exceto os dos médicos.

À ocasião da visita às três Unidades Básicas de Saúde em que atuam as citadas Equipes, o que ocorreu entre 09 e 16 horas de 13/03/2014, encontrou-se médico em apenas uma delas. No PSF Sebastião Leite da Cunha estava afixado um quadro com informações sobre a jornada de trabalho dos funcionários, no qual constava, no tocante ao médico CPF \*\*\*.345.436-\*\*, o horário de 10 às 12 e de 15 às 17 horas, totalizando quatro horas diárias. No PSF Jaguarê Lima constava a escala de 07 às 13 horas, ou seis horas diárias, com referência ao cargo da médica CPF \*\*\*.972.346-\*\*. Não havia quadro no PSF da Família Rural. Entretanto, segundo informações de funcionários, o médico CPF \*\*\*.360.756-\*\*, atende na Unidade somente duas vezes ao mês. Em que pese a grande distância do posto de atendimento em relação à região central do município e o fato de o acesso ser, mormente, através de estradas de terra, tal situação configura um atendimento muito precário. Ainda que, hipoteticamente, o profissional trabalhasse 24 horas diárias durante essas duas visitas mensais, ter-se-ia um cumprimento de, no máximo, 30% da carga horária mensal; isso, em meses com exatas quatro semanas e sem feriados. Os registros fotográficos seguintes demonstram alguns dos achados:



Quadro de jornada de trabalho no PSF Sebastião Leite da Cunha.



Cumpre mencionar que a Cláusula Terceira, item 3.1, dos contratos de trabalho dos médicos prevê, sem exceção, uma carga horária semanal de 40 horas. Portanto, há também um descumprimento contratual. Nada obstante, o que mais proporciona relevo à constatação ora relatada é que o aspecto mais importante, isto é, a finalidade do Programa, está sendo afetada, já que, durante entrevista conduzida por esta CGU no município, houve relato de famílias abrangidas pelas Equipes Saúde da Família - ESF de que nem sempre estas têm encontrado médico na respectiva unidade de saúde da família.

Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a modalidade de atenção, é uma das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Portaria GM/MS nº 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

# **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1 Deficiências na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde da Família Rural.

#### **Fato**

A Secretaria Municipal de Saúde de São Roque de Minas/MG atualmente possui três Equipes de Saúde da Família - ESF credenciadas pelo Ministério da Saúde, uma dentre estas na zona rural, as quais são responsáveis pela cobertura de 100% da população para a prestação de serviços e a execução de ações de atenção básica em saúde.

Em visita aos três estabelecimentos de saúde, onde atuam as ESF do município, constatou-se que a Unidade da Saúde da Família Rural (Posto de Saúde São José do Barreiro), apesar de ser utilizada exclusivamente pelo Programa Saúde da Família, estava instalada em um imóvel pequeno com cômodos de dimensões reduzidas. Não havia consultório com sanitário anexo, o que poderia comprometer a realização de algumas consultas ou coletas para exame. O consultório odontológico estava improvisado em um cômodo em dois ambientes, com uma bancada em alvenaria separando-o do local onde os funcionários costumam fazer suas refeições. Não havia sala específica para reunião dos Agentes Comunitários de Saúde.

Segundo informações prestadas por funcionários, a instalação fora provisoriamente feita em imóvel alugado, até o término da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde definitiva. A seguir são apresentados registros fotográficos feitos à ocasião da inspeção:



Consultório sem sanitário.



Equipo odontológico. Espaço limitado.





Equipo odontológico atrás da bancada.

UBS em ampliação, em 13/03/2014.

As impropriedades constatadas contrariam a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Da Infraestrutura e Funcionamento da Atenção Básica, bem como o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família do Ministério da Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.2 Agentes comunitários das Equipes de Saúde da Família promovem parcialmente ações preventivas junto à comunidade sob sua abrangência.

# Fato

Por meio de entrevistas com 18 (dezoito) famílias beneficiárias do Programa Saúde da Família, selecionadas por amostragem para as três equipes registradas no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB que atuam no município, constatou-se que, em geral, as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS às famílias cadastradas vêm ocorrendo de forma regular, ou seja, no mínimo, mensalmente.

Dentre os entrevistados, cinco indivíduos, o correspondente a cerca de 28% do total, informaram que não foram realizados convites para participação em reuniões ou palestras que versassem sobre temas relativos à prevenção de doenças e à promoção da saúde. Quatro destes eram representantes de usuários do PSF da Família Rural.

Segundo o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.488/2011, é atribuição dos ACS: "estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde...".

Registra-se que todos os interpelados afirmaram que receberam o atendimento necessário ao terem demandado a Unidade de Saúde da Família próxima.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 2.2.3 Contratação em caráter temporário de Agentes Comunitários de Saúde.

#### **Fato**

Conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na competência de fevereiro de 2014, as três Equipes de Saúde da Família de São Roque de Minas/MG eram compostas por 20 (vinte) Agentes Comunitários de Saúde (ACS). A forma prevalente de vínculo desses Agentes Comunitários de Saúde - ACS com o município era por meio da contratação de caráter temporário, possibilidade vedada expressamente pela Constituição Federal, art. 198, § 4º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 51), e pela Lei nº 11.350/2006, art. 16. Aprovados por meio de Processo Seletivo Simplificado, os ACS formalizaram "Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público".

Ressalta-se que as possibilidades legais para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, extensível também aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), restringem-se à realização de concurso público, para provimento de cargo efetivo, hipótese estabelecida na Constituição Federal, art. 37, inciso II, ou por meio de processo seletivo público, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme Lei nº 11.350/2006.

Portanto, caracteriza-se irregular o vínculo contratual temporário de que trata esta constatação.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a Estratégia de Saúde da Família tem sido comprometida, haja vista a constatação de que médicos têm descumprido a carga horária devida, há unidade de saúde com deficiências em sua infraestrutura e, embora representem minoria dos entrevistados por esta CGU, alguns destes relataram que os Agentes Comunitários de Saúde não lhes fizeram convites para participação de ações para esclarecimento à população.

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 169.370,88

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20ae - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à Assistência Farmacêutica Básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na Rename vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Inexistência de controle do estoque de medicamentos na Farmácia Municipal.

**Fato** 

No município de São Roque de Minas/MG os medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica são distribuídos na Farmácia Municipal (Farmácia de Minas), onde também é armazenada parte deles. A outra parte, em decorrência de limitação espacial, é guardada no almoxarifado, em edifício adjacente.

Em inspeção aos dois locais anteriormente citados, constatou-se que não existem controles formais de estoque dos medicamentos, por meio de fichas de prateleira ou sistema informatizado; ou seja, não há o controle instantâneo dos medicamentos que deram entrada na farmácia, dos que estão em estoque e dos que foram dispensados aos usuários.

A farmacêutica responsável demonstrou que usa o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica – Sigaf e, inclusive, extraiu, durante a inspeção, informações pertinentes à efetivação das contrapartidas municipais. Entretanto, não está sendo praticado o controle de movimentação mediante aquele sistema.

Tal fato compromete o levantamento do montante dos medicamentos a serem adquiridos, bem como o fluxo dos itens farmacêuticos sob responsabilidade do Município, podendo prejudicar o acompanhamento quanto ao prazo de validade e ao atingimento da finalidade colimada, ensejando a ocorrência de perdas ou desvios.

A inexistência de controle formal de estoque é contrária ao atendimento do disposto na Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, segundo a qual cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Em complemento, cumpre ressaltar que a obrigatoriedade do controle de estoque é prevista, também, na Portaria GM/MS nº 4.217/10, Art. 10 e, recentemente, na Portaria GM/MS nº 1.555/2013, Art. 9, que aprovam as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e atribuem ao município a responsabilidade pela organização e execução das atividades farmacêuticas, entre as quais o armazenamento, incluindo o controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos.

Cabe lembrar que, gratuitamente, é disponibilizado pelo Ministério da Saúde, o sistema Hórus e, pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme disposto no art. 12 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 867/2011, o sistema Sigaf, que são programas de gerenciamento da assistência farmacêutica.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.2 Distribuição parcial de medicamentos à população beneficiária do Programa Farmácia Básica.

#### **Fato**

No município de São Roque de Minas/MG os medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica são distribuídos na Farmácia Municipal (Farmácia de Minas), onde também é armazenada parte deles.

Visando verificar se a população beneficiária está sendo efetivamente atendida pelo Programa, entrevistaram-se quatorze pessoas atendidas pelas equipes de saúde da família que faziam uso de medicação continuada para tratamento de hipertensão arterial, diabetes, distúrbios psiquiátricos, entre outros. Destes, dez relataram que já ocorreu a situação, esporádica ou frequente, de não terem encontrado todos os medicamentos básicos prescritos. Alguns dos entrevistados informaram que, nesse caso, costumam adquirir por meio do Programa Farmácia Popular os produtos farmacêuticos básicos não disponibilizados.

Tal situação é contrária ao que dispõe a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, segundo a qual cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda. O fato adquire maior relevância quando se considera que a maioria dos usuários faz parte de um grupo mais vulnerável, já que apresentam enfermidades sistêmicas que representam um potencial elevado de morbimortalidade e que exigem tratamento e acompanhamento periódicos e contínuos.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista que o Estado repassou ao Município medicamentos básicos em quantidade inferior à pactuada. Além disso, inexiste controle de estoque e usuários têm se queixado de carência, na Farmácia Municipal, de produtos farmacêuticos que lhes foram prescritos.

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 1.432.234,99

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal - no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a existência de requisitos para que os municípios recebam recursos federais na área da saúde, quais sejam: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 07/08/2012; Plano de Saúde; e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Planejamento municipal insuficiente para a área de saúde.

#### **Fato**

A Lei nº 8.080/199, art. 4º, estabelece que o Plano Municipal de Saúde - PMS é um dos requisitos essenciais para percepção pelos municípios dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Governo Federal. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.135/2013, que substituiu a Portaria nº 3.332/2006, definiu o PMS como o instrumento que apresenta as intenções e os resultados a serem buscados para um período de quatro anos, sempre considerando os três últimos anos de uma gestão mais o primeiro ano da gestão seguinte. Ele é instrumento referencial para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde, devendo contemplar integralmente todas as áreas da atenção à saúde e expressar por meio de objetivos, diretrizes e metas os resultados pretendidos.

A operacionalização das intenções expressas no Plano de Saúde para cada exercício é definida na Programação Anual de Saúde - PAS, que deve ser construída de forma sistematizada, agregada e seguindo uma estrutura básica que contemple obrigatoriamente a definição das ações que irão garantir o alcance dos objetivos do PMS e das respectivas metas anuais, a identificação dos indicadores de monitoramento e a definição dos recursos orcamentários necessários.

Em São Roque de Minas/MG, o PMS foi elaborado em janeiro de 2011 para o período de 2011 a 2013, portanto tardiamente, na medida em que deveria ter sido confeccionado no exercício de 2009, conforme determina a legislação regulamentadora da matéria, a Portaria nº 3.332/2006, artigo 1º, §2º e Art. 2º, § 1º. Além disso, o referido Plano não atendeu plenamente às determinações da legislação, necessitando dos seguintes aprimoramentos:

- a) elaboração do PMS para um período de quatro anos, com início no segundo ano de mandato do executivo e término no primeiro ano do mandato subsequente (Portaria nº 3.332/2006, Art. 1º, §2º e Art. 2º, § 1º);
- b) disposição sobre a forma de utilização dos recursos do PAB (Portaria nº 2.488/2011);
- c) discriminação do percentual do orçamento municipal aplicado em saúde (Decreto nº 1.232/1994, Art. 2º, § 2º);
- d) estimativa dos custos com a execução das metas pretendidas (Port. 3332/2006, Art. 2°, § 5°, II);
- e) previsão sobre as atualizações periódicas do Plano Municipal de Saúde (Lei 8080/90, Art.15, VIII).

Desse modo, o Plano Municipal de Saúde do período de 2011 a 2013, do município de São Roque de Minas/MG, não é um instrumento suficientemente capaz de refletir a exatidão das ações afetas à área da saúde, que foram efetivamente desenvolvidas no município, nem os métodos de avaliação dos resultados alcançados.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, concluiu-se que não houve atendimento à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, pois o Plano Municipal de Saúde apresenta algumas deficiências e o Governo Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Município/UF**: São Roque de Minas/MG **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal - no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a existência de requisitos para que os municípios recebam recursos federais na área da saúde, quais sejam: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 07/08/2012; Plano de Saúde; e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Governo Municipal proveu suporte insuficiente ao funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Saúde, cujos dados não foram inseridos no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde (SIACS).

#### **Fato**

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 039021/02, item "10", de 25/02/2014, requereuse a apresentação de comprovantes de eventuais ações de capacitação realizadas para os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS. Ainda, por correspondência eletrônica, foi solicitada informação complementar à citada Solicitação, em referência à existência de dotação orçamentária destinada ao CMS.

Em resposta, mediante documento não numerado, informou-se que não se localizaram, nos arquivos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, comprovantes de capacitação e que, em 2013, não foram realizados treinamentos. Além disso, afirmou-se que não existem dotação orçamentária ou estrutura administrativa afetas ao Conselho.

Esses fatos demonstram que a prefeitura de São Roque de Minas não está garantindo a autonomia administrativa ao CMS para seu funcionamento e manutenção conforme preconiza a Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012 que, no título Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde, estabelece o seguinte:

"Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento".

Os demais documentos comprovam que aquela Instância Colegiada foi legalmente instituída, apresenta regimento interno e sua constituição respeita a composição paritária exigida. Contudo, uma consulta ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde (SIACS) revelou que não foram inseridas informações sobre o Conselho, ao contrário do que determina o item XXIX da 5ª Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Nada obstante, constatou-se que o gestor municipal sede espaço na SMS para realização das atividades do CMS.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, concluiu-se que não houve atendimento à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, pois o Plano Municipal de Saúde apresenta algumas deficiências e o Governo Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Município/UF: São Roque de Minas/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 1.146.446,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atualização de dados cadastrais dos beneficiários; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; realização de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e atuação da Instância de Controle Social do Programa.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de patrimônio incompatível para a permanência no Programa.

#### Fato

Por meio das visitas realizadas aos beneficiários do Programa Bolsa Família, constantes da amostra, constatou-se que os de NIS n.º 16503640782, 16340705619 e 23613718339

apresentaram indícios de incompatibilidade com os padrões de pobreza exigidos pelo programa.

Os beneficiários citados se encontram na zona rural do município. A seguir, detalhes do que foi verificado por meio das visitas "in loco":

- A casa do beneficiário de NIS n.º 16503640782, assim como a de vários que foram visitados na zona rural, embora de padrão simples, apresentava condições habitáveis com eletrodomésticos básicos, como tv, geladeira, fogão, forno etc. Entretanto, o que chamou a atenção desta equipe de fiscalização foi o fato de conter, nesta propriedade, uma plantação de café de tamanho razoável, além de 14 cabeças de gado. Foram encontrados também um automóvel e duas motocicletas. Em posterior consulta ao "Denatran - Veículos", verificouse que tais veículos são de propriedade do cônjuge ou companheiro da beneficiária (CPF n.º \*\*\*.713.786-\*\*). veículos são: VW/GOL Tais Special, Fabricação:2002/Modelo:2002, de placa n.º KEM 3504; Motocicleta Honda/XL 125 S, 1987, de placa n.º GNX 3755 e Motocicleta Honda/CG 125 TITAN, 1998/1999, placa n.º GSN 8062. Ressalta-se que não foi possível o acesso à renda da beneficiária e de seu cônjuge, uma vez que declararam serem agricultores familiares, que trabalham na propriedade para a própria subsistência.



Foto 01: Curral no domicílio onde foi localizado o beneficiário NIS nº 16503640782.

Data: 10/03/2014.



Foto 02: Plantação de café no domicílio onde foi localizado o beneficiário NIS nº 16503640782.

Data: 10/03/2014.

- Com relação à beneficiária de NIS n.º 16340705619, chamou a atenção o padrão de sua casa, superior ao da maioria que foi visitada por esta equipe. Trata-se de casa pequena e simples, porém bem construída, com muro de alvenaria, garagem coberta, com piso de cerâmica e portão, conforme pode ser verificado na foto adiante. Foi localizado também, um veículo na garagem. Após consulta ao "Denatran – Veículos" verificou-se que também há uma motocicleta em nome do cônjuge da beneficiária. A seguir, a relação dos veículos: FIAT/PALIO EX, Ano de Fabricação: 1999/Modelo: 1999, placa n.º: CXK 5602 e moto Honda/CG TITAN ES, 2005/2005, de placa n.º GZY 9085. Ressalta-se que não foi possível ter acesso ao salário do cônjuge da beneficiária (CPF n.º \*\*\*.506.616-\*\*). Por meio de consulta à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), obteve-se a informação de que o mesmo possui o cargo de Assistente Administrativo no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, entretanto, o valor de seu salário (R\$ 465,00) está defasado, possivelmente relativo à época de sua admissão, em 01/07/2009. A beneficiária não consta na base do RAIS, nem do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).



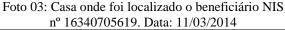




Foto 04: Garagem da casa. Data: 11/03/2014.

- A beneficiária de NIS n.º 23613718339, constante da amostra, informou que "não tem bolsa família". Informou também que chegou a solicitar o benefício, mas não o conseguiu. Entretanto, em consulta ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), verificou-se que esta beneficiária vinha recebendo o Benefício Variável, no valor de R\$ 32,00, desde setembro de 2013 até janeiro de 2014. Ressalta-se que, assim como a beneficiária anterior, sua casa possui padrão superior às demais e havia um veículo na garagem. Em consulta ao "Denatran – Veículos", verificou-se a existência de dois veículos em nome do seu cônjuge (CPF n.º \*\*\*.749.256-\*\*), conforme descritos a seguir: IMP/VW GOL CL 1.6 MI, 1997/1997, placa BKS 8377 e FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, 2008/2008, placa HAA7224.



Foto 05: casa onde foi localizado o beneficiário NIS nº 23613718339. Data: 11/03/2014.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

# 2.1.2 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de São Roque de Minas/MG, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de Jan/2014, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2012 e do Cadastro Único de Dez/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro e fevereiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, conforme discriminado no quadro a seguir, constatou-se que 03 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

Código Familiar		NIS	N° Integrantes	Data última	Data admissão	Rendimento Bruto Fev/2014	Renda <i>per capita</i> Familiar (R\$)	
r annia	11		família	atualização	aumssao	(R\$)	Cad Único	RAIS
9370747	99	10756239203	7	13/12/2013	01/02/2010	1.012,69	76	150,68
15794700	)92	19006092943	3	19/03/2013	01/02/2011	724,00	15	268,24
35400693	321	22823405576	3	16/01/2013	01/02/2012	842.09	0	259,48

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que sub-declararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004

# 2.1.3 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de São Roque de Minas/MG, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de Jan/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de Dez/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro e fevereiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que a família de NIS nº 12804275118 está recebendo o benefício do Programa de forma indevida, tendo em vista que possui renda per capita familiar igual a R\$434,40, montante superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data última atualização	Data admissão	Rendimento bruto último mês (R\$)	Renda per capita familiar (R\$)
1588623505	12804275118	2	02/05/2012	01/02/2010	724,00	362,00

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.4 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

#### **Fato**

Com vistas a verificar o acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença foi examinada amostra aleatória constante de 15 alunos, para as seguintes escolas sediadas no município, tomando-se por referência os meses de Outubro e Novembro de 2013:

- Escola Municipal São José do Barreiro;
- Escola Municipal Serra da Canastra;
- Escola Municipal Clementino Leite; e
- Instituto ELLOS de Educação.

Pelo confronto dos diários de classe das respectivas escolas com as informações lançadas no Sistema Projeto Presença, tomando-se por base as amostras, constataram-se divergências entre as informações que foram registradas nos diários e seus respectivos registros no Sistema Projeto Presença.

Constataram-se casos de baixa frequência registrados no diário de classe, mas que foram lançados como frequência integral no Projeto Presença. Ocorreu, também, o inverso, ou seja, embora o aluno tenha obtido frequência integral no diário de classe, no Projeto Presença foi registrada frequência baixa. O quadro a seguir ilustra as ocorrências:

ESCOLA	Aluno	Frequência Diário de Classe (%) <sup>(1)</sup>		Frequência Projeto Presença (%) <sup>(1)(2)</sup>	
	(NIS n°)	Out/2013	Nov/2013	Out/2013	Nov/2013
	16499137503 <sup>(3)</sup>	88,88	90	83	80
E.M. Clementino Leite	16635441167	83,32	-	99	-
	16479334133	-	63,88	-	99
E.M. São José do Barreiro	16478881041	-	80	-	99
EM Come de Concetus	16238202492	63,88	80,50	99	99
E.M. Serra da Canastra	21228752577	-	80	-	99

Observações:

<sup>(1)</sup> O traço indica que não houve divergência;

<sup>&</sup>lt;sup>(2)</sup> No caso do Projeto Presença, a frequência igual ou superior a 85% (alunos até 15 anos) é arredondada para 99 (frequência integral). Se o aluno teve frequência inferior a 85%, informa-se o motivo que

provocou essa baixa frequência. No caso de alunos entre 16 e 17 anos, utiliza-se o mesmo método, entretanto considera-se frequência igual ou superior a 75%;

(3) Para o aluno de NIS nº 16499137503, que no Projeto Presença obteve baixa frequência, o motivo apresentado foi "4c", ou seja, "fatores que impedem o acesso à escola (enchentes, calamidades, falta de transporte, violência urbana)".

**Fontes:** Diários de Classe das Escolas, relativos aos meses de outubro e novembro de 2013 e base de dados do Sistema Projeto Presença.

Ressalta-se que a alimentação de dados no Sistema Projeto Presença é de responsabilidade da própria escola, sendo efetuada por meio de senha para realizar os registros.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

# 2.1.5 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas

#### **Fato**

O confronto entre os diários de frequência da Escola Municipal São José do Barreiro e os lançamentos no Sistema Projeto Presença indicou que o aluno de NIS nº 16123611306 teve sua frequência registrada no Projeto Presença, apesar de não ter sido localizado no diário da referida Escola.

Ressalta-se que a alimentação de dados no Sistema Projeto Presença é de responsabilidade da própria escola, sendo efetuada por meio de senha para realizar os registros.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

# **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

# Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Atuação deficiente do órgão de controle social

#### **Fato**

O controle social do Programa Bolsa Família no município de São Roque de Minas é responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social que, mediante o Decreto Municipal nº 011, de 16/11/2005, foi designado como Instância de Controle Social do programa.

Em reunião realizada com os conselheiros no dia 12/03/2014, constatou-se que, o conselho não tem exercido as atividades de controle social do Bolsa Família previstas no art. 8º da Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005, no que concerne ao acompanhamento dos procedimentos do cadastramento das famílias, acompanhamento das condicionalidades do programa e acompanhamento dos procedimentos de gestão dos benefícios. Na ocasião, os conselheiros afirmaram desconhecer que deveriam atuar também nessas atividades.

Além da entrevista realizada com os membros do conselho, foram examinadas as atas de reuniões do conselho ocorridas nos exercícios de 2012 e 2013, nas quais não foram identificadas discussões referentes ao controle do Bolsa Família, conforme descrito no quadro a seguir:

Nº Ata	Data	Assuntos discutidos
01/12	14/01/12	Aprovação de compras de computadores com recursos do IGD.
02/12	06/02/12	Contratação de funcionário.
03/12	29/05/12	Aprovação de cursos do piso mineiro
04/12	11/06/12	Aprovação da implantação do Pronatec.
05/12	18/06/12	Aprovação relatório da equipe volante do CRAS.
06/12	20/07/12	Aprovação do plano de ação.
07/12	03/08/12	Formação da comissão de prestação de contas.
01/13	15/02/13	Eleição diretoria.
02/13	18/02/13	Subvenção a entidades
03/13	09/04/13	Atividades do CRAS, Pronatec, contratação de facilitador, processo seletivo, análise do extrato do FM e plano de ação.
04/13	19/05/13	Acessuas/Trabalho.
05/13	19/06/13	Atividades do CRAS, Pronatec, concessão de benefícios eventuais.
06/13	26/06/13	Plano de ação 2013, Piso Mineiro, acesso Suas Web, demonstrativos de

		receita e despesas e benefícios eventuais.
07/13	10/07/13	SCFV, equipamentos do CRAS, implantação do CREAS, Pronatec, e
07/13	10/07/13	benefícios eventuais.
08/13	20/08/13	Recursos do Projovem e benefícios eventuais.
09/13	11/09/13	Devolução de recursos do Projovem, Geasuas, benefícios eventuais.
10/13	09/10/13	Benefícios eventuais, atividades do Pronatec e CRAS.
11/13	23/10/13	Plano Municipal de Assistência Social.
12/13	30/10/13	Plano Municipal de Assistência Social.
13/13	30/11/13	Benefícios eventuais.
14/13	11/12/13	Benefícios eventuais e Censo Suas 2013.

Dentre os assuntos discutidos pelo Conselho no período examinado, apenas as discussões referentes às atividades e cursos oferecidos ou intermediados pelo CRAS, fazem parte da atribuição de controle social, prevista na Instrução Normativa MDS nº 01/2005, pois se inserem nas denominadas ações complementares do programa.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.2 Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

#### Fato

A Prefeitura Municipal de São Roque de Minas não está divulgando a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família, contrariando o disposto no \$1° do art. 32 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, o que configura restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família.

De acordo com o Informe nº 276, de 14/08/2011, essa divulgação pode ser feita por meio da internet, no *site* do município, ou por listas impressas, afixadas em locais de acesso público. Além disso, o município deve dar ampla publicidade aos locais onde a lista de beneficiários pode ser encontrada.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São Roque de Minas/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a criação e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, além de sua paridade e da infraestrutura disponibilizada para o desempenho de suas atribuições.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Inscrição de entidades privadas da assistência social sem exigência da documentação completa prevista na Resolução CNAS nº 16/2010.

**Fato** 

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Roque de Minas não está exigindo a documentação completa para inscrição das entidades privadas de assistência social existentes no município.

Foram examinados os documentos referentes às entidades privadas de assistência social que estão cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de São Roque de Minas, sendo identificada a existência de cinco entidades. Dentre as cinco entidades cadastradas, três não apresentaram o plano de ação, contrariando o art. 9º da Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010, que exige tal documento como pré-requisito para inscrição de entidades junto a conselhos municipais. O quadro a seguir descreve a situação documental identificada:

Denominação da Entidade	CNPJ	Situação documental		
Asilo José de Moraes de Oliveira	20.900.924/0001-51	Não consta plano de ação.		
Fraternidade Feminina Estrela do São	05.115.356/0001-94	Não consta plano de ação.		
Francisco				
Fraternidade Feminina Lírios da Canastra	14.599.470/0001-28	Não consta plano de ação.		
Centro de Apoio Maria Nolvina da Costa	20.896.114/0001-79	Todos os documentos		
		exigidos pelo Art. 9º da		
		Resolução nº 16/2010.		
Associação de Pais e Amigos dos	09.028.285/0001-43	Todos os documentos		
Excepcionais de São Roque de Minas		exigidos pelo Art. 9º da		
		Resolução nº 16/2010.		

Ressalta-se que, nos termos do art. 3º e art. 14 da Resolução CNAS nº 16/2010, o plano de ação deve ser elaborado anualmente, devendo ser submetido ao Conselho Municipal até o dia 30 de abril.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não Houve manifestação.

# Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.2 O CMAS não comprovou a realização de visitas às entidades de assistência social para verificar as condições de funcionamento, para fins de obter e manter sua inscrição junto ao Conselho.

#### **Fato**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Roque de Minas não comprovou a realização de visitas às entidades privadas de Assistência Social que atuam no município, mediante elaboração de relatório de visita ou emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento da entidade, contrariando o art. 12 da Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010.

Em reunião realizada com os membros no Conselho Municipal no dia 12/03/2014, os conselheiros informaram que, apesar de não serem elaborados relatórios, as visitas são realizadas frequentemente e que o fato de o conselho ser integrado por representantes das entidades facilita o acompanhamento das atividades.

Salienta-se que, além da necessidade de se documentar a realização de visitas às entidades, o art. 13 da Resolução CNAS nº 16/2010, prevê que os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não Houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.3 Ausência de capacitação dos membros do CMAS.

#### Fato

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Roque de Minas não promoveu atividades de capacitação para seus membros. Em reunião realizada no dia 12/03/2014, os membros do conselho confirmaram que não participaram de nenhuma atividade de capacitação nos exercícios de 2012 e 2013, com exceção dos representantes da Prefeitura que realizaram atividades de capacitação não pela sua qualidade de conselheiro, mas em virtude de exercerem atividades de gestão da política de assistência social no município.

A ausência de capacitação dos membros do conselho pode ser apontada como uma das causas do conselho não ter atuado como instância de controle social do Programa Bolsa Família, pois alguns membros do conselho afirmaram desconhecer que também deveriam atuar na fiscalização do programa.

Na ocasião, a equipe de fiscalização alertou que o município tem recebido recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD e que, de acordo com o art. 11 da Portaria MDS nº 754, de 20/10/2010, deve destinar pelo menos 3% desses recursos para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social e que capacitações podem ser incluídas entre as atividades desenvolvidas.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não Houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social de São Roque foi criado de acordo com os critérios de paridade e encontrar-se em regular funcionamento.

Município/UF: São Roque de Minas/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** SAO ROQUE GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.000,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de São Roque de Minas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 CRAS não possui banheiros adaptados para pessoas com deficiência física.

#### **Fato**

Em inspeção realizada no CRAS de São Roque de Minas, foi avaliado o atendimento das metas de desenvolvimento do CRAS pactuadas pela Resolução CIT nº 05, de 03/05/2005 para os exercícios de 2012 e 2013, que contemplam as quatro dimensões que compõe o Índice de Desenvolvimento do CRAS – IDCRAS, sendo comprovado o seu atendimento. Verificou-se que os banheiros não estavam adaptados de acordo com critérios de acessibilidade para pessoas deficientes. Apesar de não haver obstáculos físicos ao acesso de deficientes às demais instalações do CRAS, a falta de banheiro acessível pode prejudicar o bom atendimento desses beneficiários.



Foto: Banheiros do CRAS não atendem às normas de acessibilidade, São Roque de Minas (MG), 12/03/2014.

Foto: Banheiro do CRAS, São Roque de Minas (MG), 12/03/2014.

Em relação à dimensão atividades realizadas, apesar de a Prefeitura ter informado ao Censo SUAS/CRAS que não realiza atividades de gestão do território, articulando a rede de proteção social básica, as entrevistas realizadas com a equipe de referência, revelaram que o CRAS tem realizado tais atividades, inclusive com a existência de uma equipe volante. Essas atividades estão articuladas com as demais áreas que compõe a rede de proteção social básica no município, em especial saúde e educação. Em entrevista realizada com a coordenação do CRAS, foram apresentados documentos que comprovam a realização de atividades demandadas pelo Ministério Público e Poder Judiciário, voltada para o atendimento às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não Houve manifestação.

# Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.